



**SOBRAL**  
PREFEITURA  
GABINETE DA VICE-PREFEITA



Contrato nº 001/2022 – GABVICE

Processo nº P168208/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA VICE - PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL E KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME, REPRESENTADA PELA SRA. KARINE DA COSTA OLIVEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL, sediada à Av. Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – CEP: 62010-302 – Sobral – CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilma. Vice Prefeita CHISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO, brasileira, enfermeira, RG nº 20081620521/SSP-Ce, e do CPF nº 262.386.163-34, domiciliada em Sobral-Ce e **KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME**, com sede na Rua: Av. Perimetral - 24, CEP: 62.430-000, Bairro: Centro, Cidade: Granja-Ce, Fones: (088)99986-7070 (088)99454-0077, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, e-mail [syltonprado@hotmail.com](mailto:syltonprado@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Karine da Costa Oliveira, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2002099107411, e do CPF nº 030.511.603-77, domiciliada em Granja-Ce, na Av. Perimetral, nº 24, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 154/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 154/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Dos itens contratados:

KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por  
KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377  
Dados: 2022.02.25 14:08:34 -03'00'

*Jaqueline*  
*Christiane*



Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Und.	Qnt.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, COMPOSICAO BASICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LIQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM CAPACIDADE DE 13kg.DESCRICAO COMPLEMENTAR: RETORNAVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	ULTRAGAZ	BOTIJAO	06	R\$ 98,50	R\$ 591,00
2	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, COMPOSICAO BASICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LIQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM CAPACIDADE DE 13kg.DESCRICAO COMPLEMENTAR: RETORNAVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	ULTRAGAZ	BOTIJAO	02	R\$ 98,50	R\$ 197,00
Valor Total dos itens R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)						R\$ 788,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1601.04.122.0500.2.443.3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 18 (dezoito) horas corridas, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço informado no rodapé, ou nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme ANEXO A do termo de referência do pregão eletrônico nº 154/2021 - SEPLAG, nos horários e dias da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que

*Jacqueline Chustrand*



justificados até 12 (doze) horas corridas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.1.5.** Não será aceita entrega de botijões de gás danificados, que apresentem vazamentos, ou ainda, diferente do tipo que dispomos, devendo serem substituídos, sem ônus para a contratante. No botijão que, por ventura, for detectado dano após a entrega, será separado e devolvido à CONTRATADA na entrega posterior.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** A CONTRATADA deverá fornecer Botijões de 13 kg, como comodato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FLAVIO ANDERSON SILVA ALVES**, Auxiliar Técnico, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377

Assinado de forma digital por  
KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377  
Dados: 2022.02.25 14:09:32 -03'

*Maqueline*  
*Christiane*  
*S.*



**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

*Christian*  
*Jaqueline*



**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à



indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Fevereiro de 2022



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
VICE – PREFEITURA MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**CHISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO**  
CONTRATANTE

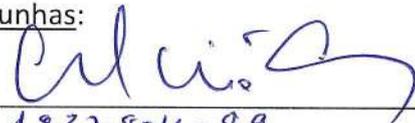
KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:0305116037  
7

Assinado de forma digital por  
KARINE DA COSTA  
OLIVEIRA:03051160377  
Dados: 2022.02.25 14:10:24 -03'00'

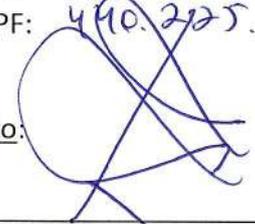
KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME  
**Karine da Costa Oliveira**  
CONTRATADA

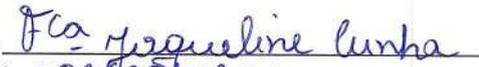
Testemunhas:

1.

  
RG: 1837804-89  
CPF: 410.225.733-68

Visto:

  
Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho  
Coordenador Jurídico – GABVICE  
OAB/CE nº 28.829

2.   
RG: 2006031083310  
CPF: 043.075.473-65



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI, Nº 1276

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 - GABVICE.**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela VICE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.  
CONTRATADO: KARINE DA COSTA OLIVEIRA-ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 154/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº154/2021 - SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.04.122. 0500.2.443 .3.3.90.30 .00 DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FLAVIO ANDERSON SILVA ALVES, Auxiliar Técnico. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Ilma. Vice Prefeita CHISTIANNE MARRIE AGUIAR COELHO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Karine da Costa Oliveira. COORDENADOR JURÍDICO GABVICE: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 045/2022 - CPAD/PGM, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.** O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei 038/92, e considerando o que consta no Processo nº P179420/2021, resolve: Art.1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 020/2021, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 1232, de 28 de dezembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 023/2022 de 24 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**PORTARIA Nº 046/2022 - CPAD/PGM, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.** O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei 038/92, e considerando o que consta no Processo nº P155757/2021, resolve: Art.1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 017/2021, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 1232, de 28 de dezembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 024/2022 de 24 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**PORTARIA Nº 047/2022 - CPAD/PGM, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.** O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei 038/92, e considerando o que consta no Processo nº P179408/2021, resolve: Art.1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 018/2021, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 1232, de 28 de dezembro de 2021,

em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 025/2022 de 24 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 - PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE SOBRAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS OBJETIVOS DO PROGRAMA #OCUPAJUVENITUDE EDITAL DE ESTÁGIO Nº 001/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos itens 1.2, 1.3, 1.3.2, 1.3.3, 3.1, 6.4, 10.1 e 12.1.4 do Edital de Estágio 001/2021 - SEPLAG que regula o certame, publicado no DOM nº 1187, ao dia 22 de outubro de 2021, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do processo seletivo, publicado no DOM de nº 1207, de 22 de novembro de 2021, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo regulado pelo Edital de Estágio nº 001/2021 - SEPLAG para admissão de estagiários nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sobral, segundo a ordem de classificação disposta no Resultado Final publicado no DOM 1207, de 22 de novembro de 2021, conforme Anexo I deste Edital. Art. 2º Os candidatos convocados deverão se apresentar na Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da SEPLAG, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Sobral (Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE) nos dias e turnos indicados no Anexo I deste edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos: I. RG; II. CPF; III. Declaração de matrícula e histórico atualizados da instituição de ensino superior; IV. Comprovante de residência atualizado; Art. 3º Após a entrega dos documentos, a Secretaria do Planejamento e Gestão procederá com os preparativos para a lotação dos candidatos convocados que tenham comprovado os requisitos básicos exigidos. § 1º Será eliminado da Seleção, nos termos do item 10 do Edital de Estágio 001/2021 - SEPLAG, o candidato que: a) não preencher os requisitos básicos, conforme previsto no item 3 do Edital no ato da inscrição ou quando exigido conforme item 12.1.3; b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; c) tentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar a Seleção; d) não comparecer ao dia da convocação para assinatura do Termo de Compromisso. e) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital. § 2º Todas as publicações referentes à convocação serão realizadas no Diário Oficial do Município de Sobral, em ato próprio das autoridades competentes, em seu juízo de conveniência e oportunidade. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário do Planejamento e Gestão, em 25 de fevereiro de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I - CANDIDATOS CONVOCADOS POR CURSO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 - SEPLAG			
ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS / RECURSOS HUMANOS			
Classificação	Nome	Data de Apresentação	Turno
1	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE OLIVEIRA	03/03/2022	Manhã
2	CASSIO NAIARD RODRIGUES	03/03/2022	Manhã
3	JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA	03/03/2022	Manhã
4	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA	03/03/2022	Manhã
5	JAMBER LIMA CAVALCANTE	03/03/2022	Manhã
6	DIOGO SILVA DO NASCIMENTO	03/03/2022	Manhã
7	ALLISON ROQUE SILVA	03/03/2022	Manhã
8	JONAS NATHAN CHAVES DUARTE	03/03/2022	Manhã
9	IAMARA DE SOUSA OLIVEIRA	03/03/2022	Manhã
10	YARLA RODRIGUES DOS SANTOS	03/03/2022	Manhã
11	ANA VITÓRIA PEREIRA GAMELEIRA	03/03/2022	Manhã
12	LAISA DAVILA MONTE SILVEIRA	03/03/2022	Manhã
13	LIDIANE DE SOUSA OLIVEIRA	03/03/2022	Manhã
14	REGIANE HOLANDA PEREIRA	03/03/2022	Manhã
15	FRANCISCO MATEUS LIMA BARROS	03/03/2022	Manhã
16	DARLISON SOUSA CARNEIRO COSTA	03/03/2022	Manhã
17	LIDIANE DE AVILA CRUZ	03/03/2022	Manhã
18	LADY DALANE DE LIMA RUFINO	03/03/2022	Manhã
19	LARYSSE DA SILVA SOUSA	03/03/2022	Manhã
20	VITOR ALBUQUERQUE CRUZ	03/03/2022	Manhã
21	JOSÉ FABIO DA SILVA FERREIRA	03/03/2022	Manhã
22	ANA KAROLINE ROBEITO RODRIGUES	03/03/2022	Manhã
23	ABINADIBE DA SILVA GOMES	03/03/2022	Manhã
24	RALDO DIAS PAIVA	03/03/2022	Manhã
25	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA XEREZ	03/03/2022	Manhã
26	ANA YARA ARAUJO DE PAIVA	03/03/2022	Manhã
27	GERMARIANA SOUSA DA SILVA	03/03/2022	Manhã
28	ANDERSON CARVALHO	03/03/2022	Manhã
29	JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO SILVA	03/03/2022	Manhã
30	JOSÉ INACIO ALBUQUERQUE PARENTE	03/03/2022	Manhã
31	MARTA MARIA DE OLIVEIRA MONÇÃO	03/03/2022	Manhã